

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o «direito ao ensino com garantia de direito à igualdade de acesso e êxito escolar» (artigo 74º, nº 1).

A Junta de Freguesia da Maia, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Junta de Freguesia tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

As grandes desigualdades socioeconómicas que caracterizam, ainda hoje, a sociedade portuguesa, constituem, para muitos um forte impedimento ao acesso e frequência do ensino superior.

A Junta de Freguesia da Maia, não podendo alterar essa realidade, pretende, na medida do possível, valorizar e motivar os alunos, residentes na Freguesia da Maia, o acesso ao ensino superior e demonstrado bom aproveitamento e mérito escolar, instituindo a criação de Bolsas de Estudo.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea b) do nº 5, e da alínea l) do nº 6, do artigo 34º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia aprova o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas

de Estudo dos Alunos do Ensino Secundário residentes na Freguesia da Maia.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º Âmbito

1. - O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da Maia, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.
2. – Entende-se por estabelecimentos de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau de licenciatura ou bacharelato, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

Artigo 2º Objectivos

- 1 - A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da Maia visa as seguintes finalidades:
 - a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições se vêem impossibilitados de o fazer;
 - b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na freguesia da Maia, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3º
Bolsas de estudo e formas de pagamento

1. A Junta de Freguesia atribui anualmente 4 (Quatro) bolsas de estudo.
2. A Junta de Freguesia poderá, em situações especiais e por decisão exclusiva, atribuir mais uma Bolsa.
3. O valor da Bolsa de Estudo é definido anualmente no Orçamento da Freguesia.
4. A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.
5. O montante de cada Bolsa será pago trimestralmente e terá como duração o ano lectivo.
6. Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Junta de Freguesia é ajustado, sendo que o somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.
7. O pagamento do valor trimestral da Bolsa inicia-se no mês de Outubro de cada ano, e será depositado directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a).

Artigo 4º
Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano lectivo, do dia 1 ao dia 15 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado nos locais de estilo e na página da Internet da Junta de Freguesia da Maia www.jf-maia.pt.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 5º

Requisitos

1 – É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e ou satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Reside à mais de 1 ano na freguesia da Maia;
- b) Frequente um curso de Ensino Superior ou Técnico-profissional, no ano lectivo para que solicita a bolsa;
- c) Não possua já habilitações, curso equivalente aquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior.
- d) Recenseado no caso de ter idade igual ou superior a 17 anos.

Artigo 6º
Documentação a entregar

1 – O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela junta de freguesia, sendo dirigido ao presidente da Junta e devidamente preenchido e assinado, acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, que são as seguintes:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor (no caso de ser maior de 17 anos);
- d) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior, de todos os membros do agregado familiar viver em economia comum;
- e) Comprovativo da renda mensal do agregado familiar, no caso de residir em habitação arrendada ou encargo mensal no caso de aquisição;
- f) Atestado da composição do agregado familiar e de

residência há mais de 1 ano na freguesia da Maia;

- g) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- h) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- i) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
- j) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

2 – Se o bolsheiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após o prazo final do processo de candidatura, ficando a decisão final pendente.

3 – A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

4 – As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixadas no edifício da Junta de Freguesia da Maia.

5 – A admissão de candidatura não confere o direito da bolsa de estudo.

Artigo 7º

Processo de selecção

- 1** As candidaturas às bolsas de estudo são apreciadas por uma comissão de análise, prevista no artigo 9º deste regulamento, que apresentará uma proposta fundamentada dos candidatos a apoiar e excluídos, à Junta de Freguesia da Maia.
- 2** A proposta mencionada no número anterior será objecto de deliberação pela Junta de Freguesia.
- 3** Da deliberação da Junta será dada a devida publicidade.

- 4** Todos os candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou exclusão da bolsa de estudo.

Artigo 8º

Aproveitamento escolar

- 1** Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o(a) aluno(a) obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.
- 2** Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que o júri considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto da inscrição.
- 3** As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 9º

Comissão de análise das candidaturas

1 – As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- a) O Presidente da Junta, que poderá delegar no seu substituto;
- b) Dois Vogais do executivo;
- c) Um representante da Acção Social da Junta de Freguesia.
- d) Um membro indicado pelo Executivo da Junta.

Artigo 10º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se as regras de incompatibilidades e impedimentos

fixados nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$CM = \frac{RA}{AF} / 12$$

sendo que:

CM – capitação média;

RA- rendimento anual;

AF – agregado familiar;

Artigo 12º

Agregado familiar

Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Artigo 13º

Rendimento anual do agregado familiar

- 1 Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a bolsa, corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo, deduzidos, se for caso disso, os encargos a que se refere o nº 3.
- 2 Este rendimento é calculado pela Junta de Freguesia, com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como

outras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa da Junta de Freguesia.

- 3 No cálculo do rendimento, a Junta de Freguesia pode deduzir encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:
 - a) Encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente;
 - b) Encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possam influenciar o rendimento.
- 4 O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objecto de abatimento, nas seguintes situações:
 - a) No agregado familiar fazerem parte dois ou mais estudantes, nomeadamente, se se tratar de estudantes do ensino superior;
 - b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento mínimo garantido ou outras prestações sociais.
 - c) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja o suporte económico do agregado familiar.

Artigo 14º

Prova de rendimentos e despesas

- 1 – A prova de rendimentos declarados será feita mediante a

apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2 – A comissão de análise, em caso de dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas ou perante a apresentação de sinais exteriores de riqueza, poderá desenvolver diligências complementares que se considerem mais adequados ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato, devendo elaborar um parecer fundamentado relativamente à atribuição da bolsa, para decisão final da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

CrITÉRIOS de selecção

1 – São critérios de selecção:

- a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50% do salário mínimo nacional à data do concurso;
- b) O candidato ficar posicionado até ao 4º lugar, de acordo com o valor do Rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 – Em caso de igualdade, terá preferência o candidato com maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 16º

Estudante portador de deficiência física ou sensorial

1 - O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada, beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso, pela Junta de Freguesia, uma vez ponderada a sua situação concreta.

Artigo 17º

Deveres dos bolseiros

1 – Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso.
- c) Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respectivo comprovativo, afim de ser reavaliada a situação pela comissão de análise, aplicando-se o estipulado no nº 4 do artigo 3º, do presente Regulamento;
- d) Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 18º

Condição para o pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 19º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 – Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação à Junta de Freguesia da Maia, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer

no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;

- b) A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6º do presente Regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo de 10 dias úteis, após o pedido oficial dos mesmos;
- c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios de acordo com o nº 4 do artigo 3º.
- d) A desistência do curso ou a interrupção da actividade escolar por um período superior a um mês;
- e) A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
- f) O ingresso do estudante na carreira militar;
- g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 – Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa, segundo critérios de equidade.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 20º Disposições finais

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 – A Junta de Freguesia da Maia reserva-se o direito de solicitar à universidade, escola superior, a outras instituições que atribuem bolsas de

estudo e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 21º Dúvidas e omissões

1 – A Junta de Freguesia da Maia pode, no processo de atribuição de bolsas de estudo e de fixação do seu montante, considerar situações especiais não previstas neste Regulamento, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano lectivo.

2 – As situações económicas particularmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, e que ocorram durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia, no âmbito dos auxílios de emergência.

Artigo 22º Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia da Maia.

Artigo 23º Aprovação

Órgão Executivo
13 de Abril de 2006

Órgão Deliberativo
28 de Abril de 2006

Artigo 24º Entrada em vigor

O presente Regulamento foi publicado no Diário da República no dia 1 de Junho e entrou em vigor no dia 2 de Junho de 2006.

Maia, 2 de Maio de 2006

O Presidente da Junta
Carlos Santos Teixeira